



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9371**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/05/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 45/2020. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóveis do Município ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), para edificação do Centro de Convenções do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e da sede do Consórcio, e dá outras providências. (Terrenos medindo 1.032,75 m<sup>2</sup> cada, localizados no bairro Planalto). (Referente à Lei nº 5.256, de 03/06/2020, que foi alterada pela Lei nº 5.269, de 17/06/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 12.7

**Posição:** 40

**Número de folhas:** 07

Espécie: Pl  
Categoria: Imóveis  
Cx: 12.1  
ordem: 40  
nº fls: 05

nº 28/2020



02/06/2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.256, de 03/06/2020

## PROJETO DE LEI Nº 45/2020

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel ao Consórcio Intermunicipal

Multifinalitário da Área Minira da Sudene – CIMAMS e dá

Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 26/05/2020
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Aprovado
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Alterada pela Lei nº 5.269, de 17/06/20



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**AS  
Comissões  
26/05/2020  
LPM/PT**  
**PROJETO DE LEI N° 45, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA  
SUDENE – CIMAMS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de dois imóveis de sua propriedade, com área de 1.032,75 m<sup>2</sup> (um mil, trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados) cada, partes da Área “A”, situada no cruzamento da Avenida Governador Magalhães Pinto com Rua Mariana Akiko, nesta cidade de Montes Claros, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, cujos limites e descrição constam nos incisos, do presente artigo e que serão utilizados, exclusivamente, para edificação do Centro de Convenções do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e da sede do Consórcio.

I – “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, de coordenadas **N 8.153.376,888m e E 624.960,484m**, no interior da AREA A; deste, segue confrontando com o remanescente da AREA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°12'39" e 40,50m até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.153.373,210m e E 625.000,817m**; 185°12'39" e 25,50m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.153.347,813m e E 624.998,500m**; 275°12'39" e 40,50m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.153.351,491m e E 624.958,168m**; 5°12'39" e 25,50m até o vértice **0**, de coordenadas **N 8.153.376,888m e E 624.960,484m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.”

II – “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A**, de coordenadas **N 8.153.381,021m e E 624.915,172m**, situado em parte da Área Construída situada na área A; deste, segue confrontando com a Área A nos seguintes azimutes e distâncias: 95°12'39" e 40,50m até o vértice **B**, de coordenadas **N 8.153.377,343m e E 624.955,505m**; deste, segue confrontando com o remanescente da edificação existente nos seguintes azimutes e distâncias: 185°12'39" e 25,50m até o vértice **C**, de coordenadas **N 8.153.351,945m e E 624.953,188m**; 275°12'39" e 40,50m até o vértice **D**, de coordenadas **N 8.153.355,624m e E 624.912,856m**; 5°12'39" e 25,50m até o vértice **A**, de coordenadas **N 8.153.381,021m e E 624.915,172m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.”

**Parágrafo Único.** O cessionário deverá franquear ao Município o

uso do Centro de Convenções sempre que necessário e afixar, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terrenos cedidos pelo Município de Montes Claros.

**Art. 2º** – Os custos e despesas relativas à edificação, funcionamento, conservação, manutenção serão de exclusiva responsabilidade do Consórcio cessionário.

**Art. 3º** – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo ao cessionário, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

**Art. 4º** – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se o cessionário der aos imóveis destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 5º** – A cessão dos imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei, fica condicionada à devolução pelo Consórcio do imóvel situado no Loteamento Vila Nova, nesta cidade, doado pelo Município através da Lei n.º 5.173, de 19 de agosto de 2019.

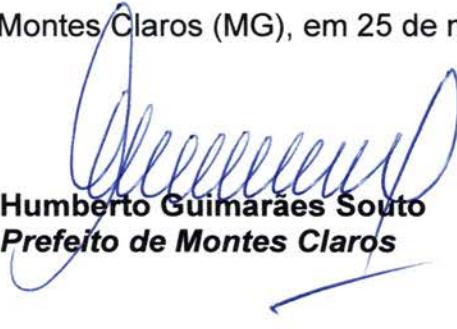
**Parágrafo Único.** Ficam mantidas em sua totalidade as disposições da Lei Municipal n.º 5.203, de 28 de novembro de 2019.

**Art. 6º** – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 25 de maio de 2020.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros





**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 25 de maio de 2020

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2020**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a cessão de dois imóveis de sua propriedade, situados na dentro do terreno da “Nova Prefeitura”, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, para a edificação do Centro de Convenções do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e da cede do Consórcio, sendo que após sua edificação o Centro de Convenções será utilizado também pelo Município através de parceria com o Consórcio.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 45/2020 QUE “Autoriza a Cessão de imóvel ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMANS e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão do bem municipal para a entidade que menciona, qual seja, o CIMANS.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

Assim sendo, caso os imóveis pertençam ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de maio de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 45/2020

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza Cessão de Imóvel ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de cessão de imóvel do Município, com área de 1.032,75 (um mil, trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados) ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS , que será utilizado exclusivamente para a edificação do Centro de Convenções do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e a sede do Consórcio.

Nos termos do art. 3º o prazo da cessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que o Consórcio cumpra os termos e condições firmados no contrato.

No art. 5º observa-se que o Município condicionou a cessão do referido terreno à devolução de outro imóvel anteriormente doado pelo Município ao CIMAMS, através da Lei 5.173/2019, mantendo as disposições da Lei 5.203/2019.

Desta forma, verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos com vistas ao interesse comum, portanto, não vislumbra vícios de ordem formal e/ou material.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Martins Lima Filho : \_\_\_\_\_